



Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09 de setembro de 2020.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2020, às 11:00 horas, na sede da Companhia, localizada Rua José Versolato, 111, sala 2126, bairro Centro, CEP: 09.750-730, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

2. PRESENÇA: Compareceram, identificaram-se e assinaram o livro de presença todos os acionistas da BSI Capital Securitizadora.

3. MESA: Presidente: Ricardo Elson do Carmo. Secretário: Alexandre Domingos Ferreira.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

5. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:

5.1 – Deliberar e aprovar a alteração do valor das ações e do número de ações emitidas pela companhia que anteriormente era de 500.000 (quinhentas mil) ações, agora passando a ser de 104.000 (cento e quatro mil) ações ordinárias, tendo elas o valor unitário de R\$ 1,00.

Alteração das ações	
Ações	104.000
Capital social	R\$ 104.000,00

5.2 – Deliberar e aprovar a integralização do AFAC – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital no valor de R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais) aportados pelo Sr. Ricardo Elson do Carmo para realização do aumento do Capital Social, sendo que o número de ações da companhia será automaticamente elevado na mesma proporção, perfazendo assim o total de 128.700 (cento e vinte e oito mil e setecentas) ações ordinárias, no valor de R\$ 128.700,00 (cento e vinte e oito mil e

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A**CNPJ/MF: 11.257.352/0001-43****NIRE: 35.3.0016182-7**

setecentos reais), tendo elas o valor unitário de R\$ 1,00, conforme o quadro:

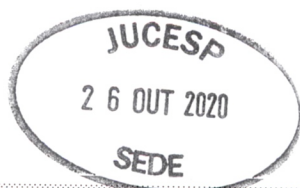
Acionista	Ações	Valor (R\$)	%
Ricardo Elson do Carmo	79.820	79.820,00	62
BFI Capital Group Participações LTDA	48.880	48.880,00	38
TOTAL	128.700	128.700,00	100

- 5.3 – Deliberar e aprovar o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento anexo a Ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária.
- 5.4 – Deliberar e aprovar o Boletim de Subscrição, o qual constitui o documento anexo a Ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária.
- 5.5 – Deliberar e aprovar por unanimidade dos acionistas, a dispensa de publicação da presente ata, não a dispensando, todavia, do respectivo registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo– JUCESP.
- 5.6 – Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do § 1º, do artigo 130, da Lei 6.404/76.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos acionistas da Companhia.

Ricardo Elson do Carmo
Presidente

Alexandre Domingos Ferreira
Secretário



448.207/20-5

**JUCESP**

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A

CNPJ/MF: 11.257.352/0001-43

NIRE: 35.3.0046182-7

BSI Capital Securitizadora S/A

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - BSI Capital Securitizadora S/A é uma sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.257.352/0001-43, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.3.0046182-7, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A companhia terá sede e foro na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, na Rua José Versolatto, 111, sala 2126, bairro Centro, CEP 09.750-730, e pode, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A companhia tem por objeto a exploração do negócio de (i) aquisição e securitização de quaisquer créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização; (ii) emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), ou de qualquer outro imobiliário ou do agronegócio; (iii) realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com suas atividades de securitização de créditos imobiliários ou de direitos creditórios do agronegócio e emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, bem como a realização de operações em mercados derivativos; (iv) a consultoria de investimentos em fundos de investimentos de cunho imobiliário ou relacionados ao agronegócio; e (v) realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos do agronegócio.

§ 1º - A sociedade poderá participar como sócia ou acionista de outras sociedades.

§ 2º - Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentada serão praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

§ 3º - Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: a) gestão e administração de créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio,

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A
CNPJ/MF: 11.257.352/0001-43
NIRE: 35.3.0046182-7

próprios ou de terceiros; b) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio; c) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no mercado financeiro e de capitais; d) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; e) a realização de operações nos mercados de derivativos visando à cobertura de riscos; e f) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

Artigo 4º - A sociedade iniciará suas atividades a partir do arquivamento de seu estatuto na Junta Comercial do Estado, sendo que o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 128.700,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos reais) divididos em 128.700 (cento e vinte e oito mil e setecentas) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ Único: A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas.

CAPITULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho, que a presidirá escolhendo, dentre os presentes, o Secretário.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei.



BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A
CNPJ/MF: 11.257.352/0001-43
NIRE: 35.3.0046182-7

CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10 - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, órgãos que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro mantido pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

§ 2º. A Assembleia Geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO I
Do Conselho de Administração

Artigo 11 - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração. Os demais conselheiros não terão designação específica.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

§ 3º. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que necessário e quando convocado por qualquer um dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 13 - O Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes.

§ Único. Em caso de empate, fica a deliberação prejudicada, cabendo à reunião seguinte do Conselho de Administração dirimir o impasse, persistindo o empate,

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A
CNPJ/MF: 11.257.352/0001-43
NIRE: 35.3.0046182-7

caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Artigo 14 - Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei e nesse estatuto.

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia e de suas controladas;
- II. aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas;
- III. eleger e destituir, os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- V. fixar a remuneração global anual dos diretores;
- VI. manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso;
- VII. fixar o voto a ser dado pelo representante da companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como acionistas e aprovar previamente as alterações do contrato social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;
- VIII. aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis;
- IX. participação da companhia no capital de outras sociedades;
- X. alienação a qualquer título, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, como tal entendendo-se (i) bens ou direitos que representem mais de 10% do patrimônio líquido; (ii) direitos, licenças, autorização, permissão ou concessão governamentais de que seja titular a Companhia; (iii) qualquer participação societária contabilizada no ativo permanente ou (iv) bens imóveis, sendo que nos casos (ii) a (iv) supra, independentemente do respectivo valor, e, inclusive quando se tratarem tais alienações, transferências e/ou cessões, de capital das sociedades controladas ou coligadas;
- XI. recompra, amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures não conversíveis em ações, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligada, controlada ou associada a esta Companhia.

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A

CNPJ/MF: 11.257.352/0001-43

NIRE: 35.3.0046182-7

- XII. critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e ou nas vendas) da Diretoria e dos empregados em geral da sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, diretas ou indiretamente, pela Companhia, ou coligadas ou as suas controladas.
- XIII. participação das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou a elas coligadas, em novas atividades e negócios.
- XIV. quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia), suas controladas ou controladoras ou controladas de suas controladoras, qualquer que seja o valor, ou autorização da celebração dos contratos que não atendam a essas condições;
- XV. quaisquer contratos de longo prazo, empréstimos, financiamentos ou emissão de títulos da dívida entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações.
- XVI. decisões relativas à política de investimentos e/ou à estrutura de capital da Companhia e das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente pela Companhia, ou coligadas as suas controladas.
- XVII. aprovação dos negócios e deliberações referidas neste artigo pelas controladas da Companhia ou sociedade a elas coligadas.
- XVIII. definir os limites para autorizar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Artigo 15 - A Diretoria será composta por 3 (três) membros, assim nominados: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, e Diretor de Relação com Investidores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitido a reeleição, podendo qualquer um deles, quando da eleição, acumular a função de Diretor de Relação com Investidores.

§ 1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração, eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º - Compete a Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A
CNPJ/MF: 11.257.352/0001-43
NIRE: 35.3.0046182-7

conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§ 3º - Os mandatos serão sempre assinados pelo Diretor Presidente e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 2 (dois) anos.

§ 4º - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

§ 5º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião.

§ 6º - A reunião instalar-se-á com a presença dos Diretores, que representem a maioria dos membros da Diretoria, e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Artigo 16 - Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- I - submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- II - coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- III - formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- IV - coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade;
- V - planejar, controlar e desenvolver as atividades comerciais, visando à manutenção e ampliação da atividade mercadológica e da imagem da Companhia;
- VI - gerenciar os acordos de concessões e mercado.
- VII - assinar isoladamente quaisquer atos em nome da empresa inclusive perante as instituições financeiras;

Artigo 17 - Compete especificamente ao Diretor Vice Presidente:

- I - submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- II - coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- III - formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- IV - coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A
CNPJ/MF: 11.257.352/0001-43
NIRE: 35.3.0046182-7

de informática e jurídica da sociedade;

V – planejar, controlar e desenvolver as atividades comerciais, visando à manutenção e ampliação da atividade mercadológica e da imagem da Companhia;

VI - gerenciar os acordos de concessões e mercado.

VII- – assinar isoladamente quaisquer atos em nome da empresa inclusive perante as instituições financeiras;

Artigo 18 - Ao Diretor Presidente e de Relações com Investidores compete representar a Companhia perante a CVM e as instituições participantes do mercado financeiro e de capitais, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e administrar a política de relacionamento com investidores, incluindo as seguintes atribuições:

I – prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação; e

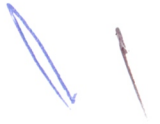
II – manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas na Instrução CVM nº 480/2009.

Artigo 19 - Todos e quaisquer atos, sem exceção, que implicaram responsabilidade ou gerarem obrigações para a Companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos com a assinatura individual do Diretor Presidente, podendo ainda, movimentar em qualquer estabelecimento bancário ou de crédito em geral, em todo o território nacional, abrir e encerrar contas correntes, depositar ou sacar valores, emitir cheques, celebrar contratos de crédito, realizar quaisquer transações bancárias, sacar mesmo a descoberto, assinar papéis e documentos, requisitar talões de cheques, reconhecer, transigir, receber, passar recibo, dar e receber quitação.

CAPITULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 21 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.



BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A
CNPJ/MF: 11.257.352/0001-43
NIRE: 35.3.0046182-7

Artigo 22 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPITULO VI
EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO

Artigo 23 - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 24 - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício, demonstração do fluxo de caixa, demonstração do valor adicionado, demonstração da mutação do patrimônio líquido, simultaneamente em moeda corrente nacional.

§ 1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

§ 2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Artigo 25 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, destinar-se-á:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado;
- b) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a alínea "a" deste parágrafo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo mínimo obrigatório a todos os seus acionistas.

§ 2º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A
CNPJ/MF: 11.257.352/0001-43
NIRE: 35.3.0046192-7

CAPITULO VII
DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 26 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

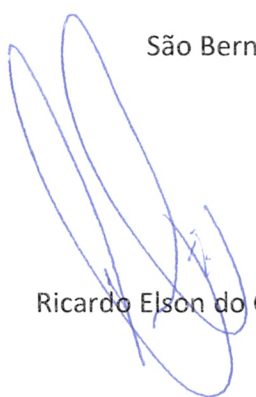
§ Único – A Diretoria nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados contra os mesmos acordos.

Artigo 28 - Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

São Bernardo do Campo -SP, 09 de setembro de 2020.



Ricardo Elson do Carmo

Acionistas:



BFI Capital Group Participações Ltda.



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BSI CAPITAL SECURITIZADORA SA.

Boletim de subscrição das ações do capital social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09 de setembro do ano de 2020, no valor de R\$ 128.700,00 (cento e vinte oito mil e setecentos reais), com emissão de 128.700 (cento e vinte oito mil e setecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizados, em moeda corrente nacional.

ACIONISTA	Nº de ações ordinárias subscritas	Valor da Subscrição (R\$)	Valor Integralizado (R\$)
Ricardo Elson do Carmo , brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 07/11/1973 portador da cédula de identidade RG nº 22.165.101-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 167.780.268-55, domiciliado na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, à rua Aldino Pinotti, 601 apto. 92, bairro Centro, CEP 09750-220.	79.820	R\$ 79.820,00	R\$ 79.820,00
BFI Capital Group Participações Ltda , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.998.194/0001-82, neste ato representada por seu sócio Administrador, Ricardo Elson do Carmo , brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 07/11/1973 portador da cédula de identidade RG nº 22.165.101-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 167.780.268-55, domiciliado na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, à rua Aldino Pinotti, 601 apto. 92, bairro Centro, CEP 09750-220.	48.880	R\$ 48.880,00	R\$ 48.880,00
TOTAL	128.700	R\$ 128.700,00	R\$ 128.700,00

São Bernardo do Campo -SP, 09 de setembro de 2020.

Acionistas:

Ricardo Elson do Carmo

BFI Capital Group Participações Ltda.